



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉIA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilhéia

Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

Lei nº 1506 de 05 de abril de 2006.

“Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Artigo 3º da Lei nº 1485 de 21 de outubro de 2005”.

O Povo do Município de Ilhéia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Artigo 3º da Lei nº 1485 de 21 de outubro de 2005.

Art. 2º- O Artigo 3º da Lei nº 1485 de 21 de outubro de 2005 ficará com a seguinte disposição: “Fica o Município de Ilhéia autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias o montante de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em até 36 (trinta e seis) parcelas a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Ilhéia, em 05 de abril de 2006.

Silvio Ribeiro de Lima
Prefeito Municipal